



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2016

*Minuta*

Contrato celebrado entre a  
Assembleia Legislativa do Estado  
do Rio Grande do Sul e a

\_\_\_\_\_  
(Processo n.º 1539-0100/16-0)

**A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, Fernanda Schnorr Paglioli, e a \_\_\_\_\_, nomeada CONTRATADA, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, celebram este Contrato de Compra, segundo a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 13.191/09, Edital de Pregão Eletrônico n.º 6/2016, e a proposta vencedora a que se vincula, pelas cláusulas e condições a seguir:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de 20 (vinte) equipamentos portáteis de radiocomunicação digital, com os respectivos acessórios e taxas de licenciamento, descritos no Anexo I, para uso dos servidores do Departamento de Segurança do Legislativo no desempenho de suas atribuições, com serviços de manutenção durante o período de garantia.

Parágrafo único – As quantidades de que trata o objeto podem ser alteradas pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, em consonância com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – É admitida a subcontratação especificamente no que se refere ao serviço de assistência técnica.

Parágrafo primeiro – A eventual subcontratação deve se dar sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não implicando, de forma alguma, vínculo entre a subcontratada e a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA é responsável por todos os atos, serviços e prazos a serem cumpridos pela subcontratada na prestação dos serviços de assistência técnica no período de garantia.

Parágrafo terceiro – No caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela subcontratada na prestação do serviço de assistência técnica, a CONTRATADA deverá arcar com as multas que vierem a ser cominadas.

**DO GESTOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O gestor do presente Contrato é o Coordenador da Divisão de Policiamento Institucional e Credenciamento, do Departamento de Segurança do Legislativo da aqui CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) comprovar o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas na contratação no tocante aos materiais, tecnologia e equipamentos, mediante apresentação de documentos técnicos, certificados, ensaios técnicos ou outros meios idôneos, quando não exigido em forma específica em quaisquer itens do Anexo I do Contrato;
- b) configurar 2 (dois) canais de rádio na mesma frequência;
- c) entregar os equipamentos e componentes de radiocomunicação, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I, testados e em perfeito funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota de empenho, na Divisão de Almojarifado, do Departamento de Compras, Almojarifado e Patrimônio;
- d) fornecer equipamentos e componentes novos, de primeira qualidade, não sendo admitido, sob qualquer hipótese, o emprego de materiais e equipamentos usados ou reconicionados durante a garantia;
- e) indicar um profissional de seu quadro com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, e responder pelos serviços quanto à qualidade, prazos e alterações, informando nome, endereço e telefones de contato;
- f) instruir o pessoal operacional envolvido na entrega do objeto a vestir uniformes adequados e portar crachás de identificação individual quando estiverem nas dependências da CONTRATANTE;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- g) manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas exigidas na licitação;
- h) observar leis, decretos, resoluções, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;
- i) prestar os serviços de assistência técnica na forma ajustada;
- j) responder, diretamente, por todas e quaisquer perdas e danos ocasionados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) comunicar falhas ou irregularidades constantes dos equipamentos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- b) cumprir as recomendações técnicas da fornecedora e do fabricante com referência à conservação e ao uso dos equipamentos;
- c) permitir o livre acesso do pessoal da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos equipamentos objeto do Contrato;
- d) proceder ao pagamento, na forma e no prazo contratados;
- e) repassar à CONTRATADA os contatos (telefone e e-mail) do GESTOR, responsável pelo recebimento definitivo dos equipamentos.

Parágrafo único – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou em exercer prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

**DA ENTREGA**

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATADA deve entregar os equipamentos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, valendo esta como a autorização do fornecimento.

Parágrafo primeiro – Os produtos devem ser entregues na Divisão de Almojarifado, do Departamento de Compras, Almojarifado e Patrimônio da CONTRATANTE, localizada na Rua Duque de Caxias, 920, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, de segunda a sexta-feira, no horário entre 8h30min até às 11h30min e 13h30min até às 18h30min.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo segundo – Qualquer equipamento desconforme as especificações técnicas deve ser imediatamente recusado pelo GESTOR, que deve notificar a CONTRATADA e abrir um prazo para substituição.

Parágrafo terceiro – O material deve ser recebido dessa maneira:

- a) provisoriamente, por parte da Divisão de Almojarifado, do Departamento de Compras, Almojarifado e Patrimônio, quando da entrega, para verificação da integridade das embalagens e as quantidades;
- b) definitivamente, pelo GESTOR, em até 5 (cinco) dias úteis do aceite provisório, para fins de verificação das características técnicas do objeto entregue em relação ao estipulado no Anexo I deste Contrato.

Parágrafo quarto – Após a verificação do atendimento das obrigações e das especificações e quantidades apresentadas neste Contrato, deve ser emitido, pelo GESTOR, o aceite definitivo do objeto.

Parágrafo quinto – O aceite definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito funcionamento dos equipamentos, cabendo-lhe sanar todos os defeitos apresentados pelos mesmos e arcar com todas as despesas de transporte, seguro, conserto e reposição dos rádios-transceptores em que, comprovadamente, por meio de laudo técnico do seu fabricante, forem constatadas avarias decorrentes da utilização de componentes defeituosos, falsificados, ou que, por qualquer razão, possam ser considerados impróprios pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis ao caso.

Parágrafo sexto – O aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com as especificações contidas no Anexo I, e posteriormente não comprovadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Aplica-se à CONTRATANTE, como consumidor final, o art. 155, § 2.º, inciso VII, “b”, Constituição Federal.

### **DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Todos os equipamentos entregues devem ter o prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia, contados do aceite do GESTOR, exceto quando o manual do fabricante não definir um prazo maior, período no qual deve ser prestada a assistência técnica.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo primeiro – Caso constatada qualquer falha que impossibilite a utilização, que não atenda às especificações contidas no Anexo I do presente Contrato ou que necessitar de conserto, o objeto deve ser substituído, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação pelo GESTOR.

Parágrafo segundo – Na hipótese de haver necessidade de efetuar o serviço de assistência técnica ou substituição, a CONTRATADA deverá arcar com todos os serviços e custos necessários para transportar, trocar, consertar e devolver o equipamento.

Parágrafo terceiro – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deve prestar serviço de suporte técnico por atendimento telefônico e manutenção corretiva sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Para efeitos deste Contrato, entende-se como manutenção corretiva uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, tais como: configurações, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante.

Parágrafo quinto – Durante o prazo de garantia, a assistência técnica deve utilizar exclusivamente peças e componentes originais, exceto nas hipóteses fundamentadas e aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deve dispor de estrutura de manutenção, assistência e suporte técnico durante a vigência contratual.

Parágrafo sétimo – Caso a CONTRATADA tenha a sua sede fora do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do início da vigência do presente Contrato, a mesma deve instalar sede ou designar um representante legal no Estado de Rio Grande do Sul, com capacidade técnica e administrativa para realizar os serviços de manutenção corretiva e assistência técnica durante a garantia.

Parágrafo oitavo – A garantia não cobre os serviços de reparos, consertos ou substituições resultantes de conexões irregulares, acidentes, negligência, dolo, imperícia ou mau uso por parte de técnicos, empregados e prepostos da CONTRATANTE, bem como os causados por força da natureza e atos de terceiros, exceto os casos provocados por empregados da empresa responsável pelos serviços de assistência técnica.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O preço a ser pago pelo fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato deve observar a planilha de quantidades e preços do Anexo II deste instrumento, entendido como preço justo e hábil para a completa execução contratual.

Parágrafo único – O preço a ser pago deve englobar todas as despesas referentes à entrega dos materiais, além dos respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, remunerações de mão de obra, seguros, despesas fiscais e financeiras, deslocamentos de pessoal, fretes e outras necessárias à entrega do objeto contratual em perfeitas condições, para pronto uso segundo necessidade da CONTRATANTE.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento deve ser promovido em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança correspondente, e após a emissão do aceite definitivo.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS – <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx>).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – O documento fiscal deve ser emitido, obrigatoriamente, com o número do CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de licitação, sendo proibida a sua substituição por outro, mesmo que seja de filial da CONTRATADA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento se o material fornecido estiver em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

**DA MORA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – No caso de a CONTRATANTE não realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor devido será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata die”, limitado ao valor total deste pagamento.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A vigência deste Contrato é por 12 (doze) meses, a contar da publicação de sua súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, segundo a Lei Federal n.º 8.666.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses estabelecidas a seguir:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses referidas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, em consonância com a legislação pertinente.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo primeiro – A desistência do cumprimento, pela CONTRATADA, configura justa causa para a rescisão deste Contrato.

Parágrafo segundo – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Ressalvados os casos

fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão do presente Contrato por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor integral deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O desatendimento às obrigações ajustadas, pela CONTRATADA, configura falta no cumprimento deste Contrato.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo quarto – Além de ensejarem a rescisão contratual, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Contrato para a solução das faltas constatadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada do serviço objeto deste Contrato;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de indivíduo menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente o presente Contrato, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A sanção de multa deve ser proporcional à falta e aplicada consoante as especificações seguintes:

- a) multa diária de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, em caso de inobservância do prazo de entrega;
- b) multa diária de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, em qualquer hipótese de inexecução parcial, reiterada execução imperfeita ou negligência na execução contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total do objeto deste Contrato.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo único – O transcurso do 15.º (décimo quinto) dia de atraso na entrega dos produtos faculta à CONTRATANTE a aplicação da penalidade estabelecida no “caput” e/ou a rescisão por justa causa, com base na desistência, pelo FORNECEDOR, da obrigação assumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANTE representada pelo GESTOR, notificará a CONTRATADA, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da sanção prevista na alínea “d” da cláusula décima terceira.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa previsto no “caput”, os autos do processo administrativo seguirão para a Superintendente Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, que decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão deverá ser comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou recolhido na Tesouraria, em 5 (cinco) dias úteis da notificação correlata.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As despesas correm à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subtítulo 007 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – INVESTIMENTOS, Elemento 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, e Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subtítulo 003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Elemento 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, orçamento 2016.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões resultantes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_,  
Fernanda Schnorr Paglioli,  
Superintendente Administrativa e Financeira da  
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

\_\_\_\_\_,  
Representante Legal da CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS**

**1. OBJETO:**

- 1.1 20 (vinte) rádios transceptores (equipamento rádio transmissor-receptor) digitais portáteis, com as respectivas baterias e carregadores;
- 1.2 5 (cinco) baterias sobressalentes;
- 1.3 20 (vinte) fones de ouvido com microfone, compatíveis com *kit* para baixo nível de ruído;
- 1.4 30 (trinta) *kits* tubo acústico transparente para baixo nível de ruído;
- 1.5 Taxas de licenciamento.

**2. ESPECIFICAÇÕES ESPECÍFICAS:**

**2.1 Rádios Transceptores Digitais Portáteis:**

- 2.1.1 Equipamento de fácil manuseio e operação, VHF digital com modulação TDMA, com faixa de frequência de 136 MHz a 174 MHz, homologado pela ANATEL;
- 2.1.2 Operação em *simplex* e *semi-duplex*;
- 2.1.3 Máximo de 5 *watts* de potência de saída em RF e mínimo de 1 *watt* programáveis através de *software* e selecionáveis por uma tecla, podendo ser habilitada ou desabilitada;
- 2.1.4 Controle eletrônico de volume de áudio com ganho automático no microfone, permitindo o rádio operar em local com ruído;
- 2.1.5 Clipe para cinto;
- 2.1.6 Dispositivo para acoplar fone de ouvido;
- 2.1.7 Indicador de bateria;
- 2.1.8 Capacidade de operação rádio a rádio (ponto-a-ponto) sem a utilização de infraestrutura;
- 2.1.9 Conforme as especificações STD/810 C, D, E, F, G;
- 2.1.10 Os equipamentos devem atender, no mínimo, as especificações da IP54, sobre proteção contra pó e água;
- 2.1.11 Bateria de *Li-Ion* de alta capacidade, de no mínimo 1600 mAh, com autonomia mínima de 12 horas contínuas para um ciclo operacional de 5-5-90 (5% do tempo em transmissão, 5% em recepção e 90% em *stand-by*);
- 2.1.12 Carregador de bateria unitário, com entrada 110/220 *Volts* CA, do tipo recarga rápida, com tempo médio de recarga de, no máximo, 3 horas;
- 2.1.13 Antena *Heliflex* ajustada para a faixa solicitada;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- 2.1.14 Possibilidade de operação simultânea em um canal único de voz (mesma frequência de operação) de dois grupos de conversação sem interferência entre eles, ou seja, em modo direto de capacidade dupla;
- 2.1.15 Possibilidade de um rádio ser selecionado como *master* para sincronização entre os diversos terminais da rede;
- 2.1.16 Possibilidade de operar em modo *dual* analógico e digital;
- 2.1.17 Selo identificando o número de certificação junto à ANATEL;
- 2.1.18 Manual de operação original em língua portuguesa;
- 2.1.19 Certificados de garantia e demais documentos pertinentes à contratação;
- 2.1.20 O fabricante dos equipamentos deve dispor de um número telefônico 0800 para suporte técnico e abertura de chamados técnicos no Brasil.

**2.2 Baterias Sobressalentes:**

- 2.2.1 Idênticas àquelas que acompanham os transceptores.

**2.3 Fones de Ouvido:**

- 2.3.1 Consistem em microfone, clipe e PTT (de lapela);
- 2.3.2 Devem ser do mesmo fabricante dos transceptores.

**2.4 Kits Tubo Acústico:**

- 2.4.1 Podem ser de outro fabricante, desde que adaptáveis aos fones de ouvido.

**2.5 Taxas e Licenciamento:**

- 2.5.1 Todas as taxas e tarifas necessárias ao licenciamento do sistema estão incluídas no custo da contratação: ART's do projeto, PPDSS, PPDUR, TFI e quaisquer outras necessárias ao regular funcionamento dos equipamentos;
- 2.5.2 Todos os encaminhamentos junto à ANATEL até a aprovação do projeto técnico executivo ficam a cargo da CONTRATADA;
- 2.5.3 A CONTRATADA deve disponibilizar os serviços especializados de engenharia de telecomunicações para elaborar projeto técnico conforme normas da ANATEL, devendo acompanhar perante o órgão competente a aprovação desse projeto;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- 2.5.4 Em até 5 (cinco) dias, a contar do início da vigência do Contrato, o GESTOR deve marcar uma reunião com a CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para agendar procedimentos e encaminhamentos iniciais;
- 2.5.5 Todos os encaminhamentos sob responsabilidade da CONTRATANTE devem ser orientados expressamente pela CONTRATADA para otimizar os prazos para o licenciamento, inclusive quanto à solicitação de acesso ao banco de dados técnicos da ANATEL;
- 2.5.6 Compete à CONTRATADA a entrega à CONTRATANTE das licenças de funcionamento expedidas pela ANATEL.

**3. NORMAS TÉCNICAS:**

3.1 Os componentes, equipamentos e serviços a serem fornecidos devem estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

3.2 Sempre, com aprovação da CONTRATANTE, poderão ser aceitas outras normas de reconhecida autoridade, que possam garantir o grau de qualidade desejado e aqui fixado, desde que não contrariem normativa específica;

3.3 As matérias-primas, materiais, ferramentas, instrumentos, componentes, equipamentos e sistemas devem atender às leis brasileiras vigentes, destacando-se aquelas de aspecto ambiental e de otimização do uso de recursos energéticos nos processos de fabricação, transporte, instalação e futura disponibilização para descarte.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**ANEXO II**

**PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS**

<b>EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO</b>				
Item	Descrição do objeto	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Rádios transceptores (equipamento rádio transmissor-receptor) digitais portáteis, com as respectivas baterias e carregadores.	20	R\$	R\$
2	Baterias sobressalentes.	5	R\$	R\$
3	Fones de ouvido com microfone, compatíveis com <i>kit</i> para baixo nível de ruído.	20	R\$	R\$
4	<i>Kits</i> tubo acústico transparente para baixo nível de ruído.	30	R\$	R\$
5	Taxas de licenciamento.	-	R\$	R\$
<b>PREÇO TOTAL DO CONTRATO</b>			<b>R\$</b>	